



Contrato n° 192/2013

Contrato que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **GV ALARMES PILAR DO SUL LTDA – ME**, destinado a contratação de empresa para instalação e/ou adequação dos alarmes existentes, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva.

Pregão n° 41/2013

Processo(s) Administrativo(s): 828/2013

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GV ALARMES PILAR DO SUL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.015.479/0001-04, com sede na Rua José Braga Sobrinho, n.º 700 - Bairro Centro, Cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, CEP: 18185-000, Fone/Fax: (15) 3278-2601, e-mail: gv_almes@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. **Cineas Moreno dos Santos**, portador do RG n.º 25.068.808-6, CPF 150.596.328-14, doravante denominada simplesmente **Contratada**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 41/2013**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - A contratada obriga-se a instalar e/ou adequar os alarmes existentes e monitorar, nos locais listados no anexo V, bem como efetuar a manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações do edital e seus anexos.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 da lei.

2.2 - O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Da Prestação/Execução dos Serviços

3.1 - O objeto deste certame compreende tanto material quanto mão de obra.

3.2 - Os serviços de monitoramento de alarme e pronto atendimento deverão ser prestados durante vinte e quatro (24) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

3.3 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião com a SEGTRAN - Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Transito.

3.4 - O serviços objeto deste certame deverão ser executados conforme os documentos que integram este edital.

3.5 - Serão de responsabilidade da contratada o pessoal especializado, assim como a Operação e Manutenção do sistema, itens de segurança, encargos trabalhistas, treinamentos dos funcionários, indenizações e despesas por acidente de trabalho, equipamentos.

3.6 - A contratada se obriga a comunicar a Prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

3.7 - Os equipamentos utilizados na Central de Monitoramento devem ser boa qualidade e obedecer as Normas Técnicas Brasileiras.

3.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.9 - Para que as contratadas tomem conhecimento dos alarmes já existentes, anexo V, bem como dos locais em que estão instalados, as empresas interessadas deverão agendar vistoria, que será acompanhada por funcionário público municipal.

3.10 - A vistoria deverá ser agendada através do telefone (015) 3278-9700 – ramal 23, na qual se faz obrigatória a presença do responsável devidamente credenciado pela empresa licitante, sendo que de referida visita será emitida a correspondente certidão de comparecimento.

3.11 – A contratada deverá assumir os alarmes (centrais, sensores, fiação, etc) no estado que se encontrem.

3.12 - A contratada deverá cadastrar os alarmes existentes nos prédios públicos, bem como efetuar a programação das centrais de todos os alarmes já existentes e de propriedade da Contratante para central de monitoramento.



3.13 – A manutenção, a substituição dos equipamentos que se fizerem necessários, bem como a adequação dos alarmes (centrais, sensores, fiação, etc), serão de responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato.

3.14 – Os equipamentos utilizados na manutenção/adequação dos alarmes serão instalados/utilizados em comodato.

3.15 - As centrais e demais equipamentos preexistentes que forem substituídos deverão ser encaminhados à Prefeitura para baixa patrimonial.

3.16 – Os equipamentos utilizados na manutenção/adequação que forem instalados/utilizados em comodato deverão ser retirados pela contratada, caso não haja prorrogação do prazo de vigência contrato, ou no caso de novo certame esta não seja a vencedora.

3.17 – Dado as características do objeto do certame, que envolve procedimentos para segurança do patrimônio público, a licitante vencedora deverá manter sob suas expensas, central de atendimento no município.

3.18 – Em caso de acionamento do alarme a contratada deverá proceder a averiguação e acionar as autoridades policiais caso seja necessário.

3.19 - A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar sem aviso prévio, bem solicitar relatórios das manutenções/adequações efetuadas.

3.20 - A contratada deverá iniciar os serviços de adequação/manutenção em no máximo 24 horas após a assinatura do contrato e concluir em 30 (trinta) dias úteis.

3.21 – Após, a conclusão da adequação/manutenção inicial qualquer problema deverá ser solucionado em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

3.22 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.23 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à Prefeitura e/ou terceiros, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.24 - A contratada deverá treinar os funcionários de cada local onde estão instalados os alarmes, bem como identificar o(s) responsável(is) por cada central de monitoramento do(s) telefone(s) para contato.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será feito mensalmente, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - Deverá ser apresentado mensalmente junto com o documento fiscal, documentos comprobatórios do recolhimento do FGTS e INSS referente aos funcionários vinculados à execução dos serviços, bem como a relação nominal dos mesmos.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 41/2013**, a especificação dos serviços e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Fica reservado o direito de retenção de tributos sobre o valor dos serviços prestados, no importe de 2% referente ao ISS.

4.6 - A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite fixado por lei.

4.7 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 – Das Condições De Reajustes

a) Não terá reajuste de preços o objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início dos serviços.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor do contrato por dia de atraso na manutenção corretiva solicitada.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

7.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.3 - Caso a licitante vencedora deixe de executar o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação vigente, a saber:

Unidade Orçamentária:	02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Sec. Pública
Função/SubFunção:	06.122 – Administração Geral
Projeto/Atividade:	2003 – Manutenção da Secretaria de Segurança de Segurança Pública 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa:	0018 – Manutenção da Secretaria de Segurança

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 838/2013.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – o presente contrato é regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – Do Valor

15.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil reais) sendo **R\$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais) mensais.



CLÁUSULA 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim de acordo assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 09 de dezembro de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Mauricio de Carvalho
Secr. de Governo, Seg. Comunitária e Trânsito

GV ALARMES PILAR DO SUL LTDA – ME
Cineas Moreno dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **GV ALARMES PILAR DO SUL LTDA - ME**

Referência: **Pregão Presencial 41/2013 – Contrato 192/2013**

Processo n.º: **5203/2014**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela sua Prefeita **Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrito no CPF sob n.º 165.243.178-07 residente e domiciliado à Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GV ALARMES PILAR DO SUL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.015.479/0001-04, com sede na Rua José Braga Sobrinho, n.º 700, Bairro Centro, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-2601, neste ato representada pelo Sr. **Cineas Moreno dos Santos**, portador do RG n.º 25.068.808/SSP/SP, CPF 150.596.328-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua cláusula 2.1, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 15 de janeiro de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

GV ALARMES PILAR DO SUL LTDA - ME
Cineas Moreno dos Santos
Contratada

MAURICIO DE CARVALHO
Secr. de Governo, Seg. Comunitária e Trânsito

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

.....

.....